

**\*LEI Nº 3.583 DE 13 DE JUNHO DE 2001**

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DE AÇÃO DE GRAÇAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Dia Estadual de Ação de Graças no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, a ser comemorado na Quinta-feira da Quarta semana do mês de novembro.

**Art. 2º** - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - Os Órgãos Públicos do Governo Estadual promoverão as necessárias providências, expedindo convites para o comparecimento à celebração em cada unidade, ou um serviço religioso em uma Igreja ou Templo de qualquer culto.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2001-09-24

**(a) ANTHONY GAROTINHO**